

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 443, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Aprova as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante ao que prescreve o art. 4º do Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010, ouvido o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 221, de 31 de março de 2010.

### NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

#### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º/4º
CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO .....	5º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO .....	6º/7º
CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO DIPLOMA .....	8º
CAPÍTULO V - DA ENTREGA .....	9º/10
CAPÍTULO VI - DA PERDA DO DIREITO AO USO .....	11/13
CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO .....	14
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO .....	15
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16/20

#### ANEXOS:

A - MODELO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

B - DETALHES DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

C - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

# NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho, instituída pelo Decreto nº 7.118, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Medalha Sargento Max Wolff Filho destina-se a premiar os subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro, do serviço ativo ou na inatividade, que tenham se destacado pela dedicação à profissão e pelo interesse no seu aprimoramento, agraciando aqueles que demonstrem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

§ 1º Considera-se que o militar tenha demonstrado características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sgt Max Wolff Filho, quando apresentar alto desempenho nos aspectos a seguir relacionados, considerando os critérios definidos na Portaria nº 336-DGP, de 31 de dezembro 2008, que aprova as Instruções para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-17) :

- I - atitude militar;
- II - liderança militar;
- III - qualidade do trabalho;
- IV - conhecimento e habilidade técnico-profissional;
- V - confiabilidade;
- VI - resistência física e mental; e
- VII - camaradagem.

§ 2º Poderá, também, ser concedida a presente Medalha aos suboficiais e sargentos da Marinha e da Aeronáutica, anualmente, na proporção de um por cinquenta, por indicação exclusiva do Comando do Exército.

Art. 3º A Medalha Sargento Max Wolff Filho recebeu esta denominação em homenagem a um dos heróis da II Guerra Mundial, que faleceu em combate evidenciando arraigados atributos militares.

Art. 4º A concessão da presente Medalha deve buscar os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar e destacar o desempenho profissional, voltado para o aspecto militar, dos subtenentes e sargentos, com ênfase no período em que serviram na tropa;

II - valorizar as praças, tomando-se por base o exemplo legado pelo 2º Sgt Max Wolff Filho; e

III - enaltecer e valorizar os agraciados, pontuando a referida Medalha na Valorização do Mérito, ou outro Sistema semelhante que porventura venha a surgir.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Para a concessão da Medalha é necessário que os subtenentes e sargentos:

I - não estejam **sub-júdice**;

II - não tenham sido condenados pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenham sido beneficiados por **sursis**, indulto ou perdão;

III - não tenham sido punidos disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe;

IV - estejam, no mínimo, no comportamento **ÓTIMO**;

V - sejam possuidores da Medalha Corpo de Tropa; e

VI - não possuam nenhum aspecto com desempenho baixo ou insatisfatório, no perfil gerado com base na Portaria nº 336-DGP, de 31 de dezembro 2008. Enquanto vigorar o perfil gerado com base na Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que suas médias, nos quesitos relacionamento e trabalho, sejam maior ou igual a nove vírgula cinquenta.

## CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 6º O Comandante do Exército concederá, anualmente, a Medalha Sargento Max Wolff Filho a um percentual do universo de subtenentes e/ou sargentos que atendam os requisitos para a concessão, selecionados dentre os de melhor pontuação na Ficha de Valorização do Mérito ou outro critério que porventura venha a surgir.

§ 1º O percentual do universo de subtenentes e/ou sargentos a serem agraciados será determinado, anualmente, pelo Comandante do Exército.

§ 2º O Departamento-Geral do Pessoal fornecerá, mediante solicitação da Secretaria-Geral do Exército, uma relação de subtenentes e sargentos incluídos no universo estabelecido no parágrafo anterior, para que o Comandante do Exército selecione os agraciados.

Art. 7º A Medalha Sargento Max Wolff Filho será concedida mediante Portaria do Secretário-Geral do Exército, por delegação do Comandante do Exército.

## CAPÍTULO IV DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO DIPLOMA

Art. 8º A medalha possui a seguinte descrição: escudo sextavado prateado, medindo trinta e cinco milímetros de altura por trinta milímetros de largura, semelhante ao símbolo da FEB, tendo no anverso, em alto relevo, a efigie do Sargento Max Wolff Filho e no verso o símbolo do Exército Brasileiro com a inscrição “Medalha Sargento Max Wolff Filho”, em forma de meia lua sobre o símbolo, de acordo com os Anexos A e B.

§ 1º A fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda achamolotada, com trinta e cinco milímetros de largura e quarenta e cinco milímetros de altura, da alça da medalha até a costura superior; será composta de duas listras verticais nas cores do Exército Brasileiro, sendo o azul (ciano cem por cento) e o vermelho (magenta cem por cento e amarelo cem por cento), medindo doze milímetros e meio cada; no centro da listra azul haverá três listras verticais nas cores vermelho (magenta cem por cento e amarelo cem por cento), branca (branco) e verde (ciano cem por cento, amarelo cem por cento e preto dez por cento), medindo um milímetro de largura cada e altura proporcional ao tamanho da fita, de acordo com os Anexos A e B.

§ 2º O Passador será de cor prata, com o símbolo do Exército Brasileiro ao centro, nas cores originais, terá dez milímetros de altura por trinta e cinco milímetros de comprimento, de acordo com os Anexos A e B.

§ 3º A barreta, revestida pelo mesmo tecido e cores da fita da medalha e envolvida pelo passador, terá dez milímetros de altura por trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com os Anexos A e B.

§ 4º O Diploma será confeccionado de acordo com o modelo do Anexo C.

## CAPÍTULO V DA ENTREGA

Art. 9º A entrega da medalha será feita pelo comandante, chefe ou diretor da OM onde servir o agraciado, em solenidade militar prevista no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

§ 1º O Comandante da Guarnição poderá realizar solenidade única para entrega da medalha aos militares que servem nas OM sob sua jurisdição.

§ 2º A entrega da medalha será realizada, preferencialmente, no dia 29 de julho, data de nascimento do 2º Sgt Max Wolff Filho.

Art. 10. Em caso de falecimento do(a) militar a ser agraciado(a), a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta deste, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 11. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em inquérito policial militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitada em julgado;

IV - o militar que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

VI - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão

desta medalha; e

VII - o militar licenciado a bem da disciplina.

Art. 12. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no art. 11 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida à SGEx, para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 13. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma e da barreta à SGEx.

## CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 14. À SGEx compete:

I - adquirir as medalhas e barretas;

II - confeccionar os diplomas;

III - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder a entrega aos agraciados, em tempo oportuno para atender o § 2º do art. 9º destas Normas;

IV - publicar, em Boletim do Exército (BE), as portarias de concessão da medalha;

V - criar e manter atualizado o almanaque da medalha;

VI - remeter a relação de agraciados ao Departamento-Geral do Pessoal, para cadastro e pontuação na valorização do mérito; e

VII - receber e analisar os processos de cassação.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 15. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

I - conceder a medalha, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão da medalha, exceto o ato de imposição; e

III - apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os arts. 13 e 14 destas Normas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá, por intermédio de sua OM, requerer a segunda via à SGEx.

Art. 17. A Medalha Sargento Max Wolff Filho poderá ser concedida, **post mortem**, aos subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro, do serviço ativo ou na inatividade, enquadrados nas condições estabelecidas no art. 2º destas Normas, ou que venham a falecer por motivo de

acidente ou doença contraída no exercício dos seus cargos, comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem.

Art. 18. Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer à SGEEx, mediante indenização, a medalha e a segunda via do diploma que lhes foram outorgados.

Art. 19. Os casos omissos constatados, por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Comandante do Exército.

### Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho

#### ANEXO A

Anverso



Reverso

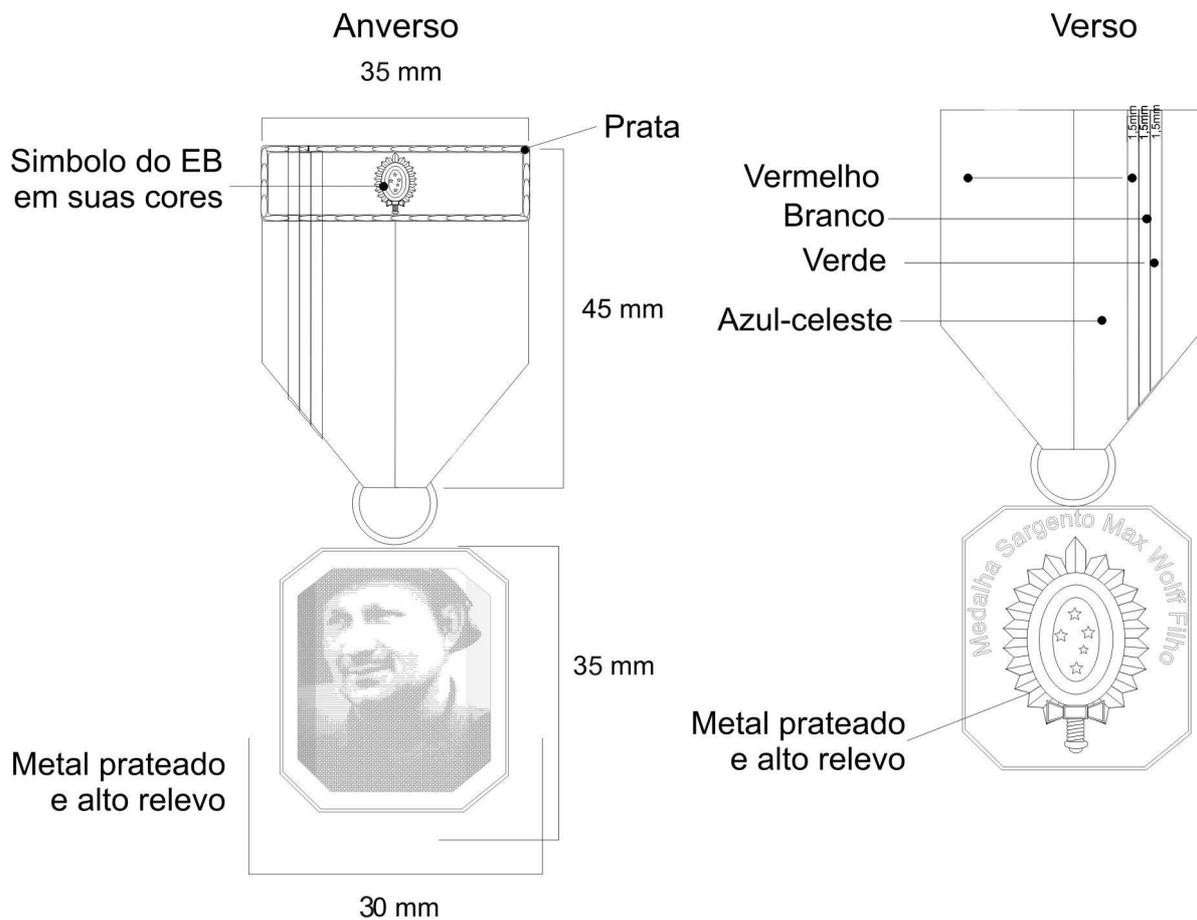


Barreta

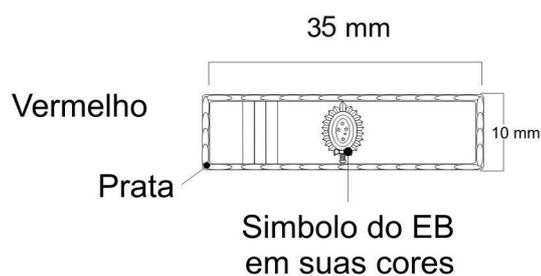


# Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho

## ANEXO B



### Barreta



ANEXO C

